



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO

20 DEZ. 2023

Guilherme Carvalho de Almeida
1º Secretário

"Altera o anexo II da Resolução 09/2008, que trata sobre o quadro de cargos de provimento em comissão, acrescentando uma vaga para o cargo de assessor legislativo."

A Câmara Municipal de Edéia, Estado de Goiás, aprova, e o Presidente da Câmara promulga, de acordo com o art. 77, "c" do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Resolução 09/2008, que trata sobre o quadro de cargos de provimento em comissão, passando a vigorar da seguinte forma:

Nível	Cargo	Símbolo	Quantitativo
Direção e Assessoramento	Secretário Geral	DAS II	01
Superior	Assessor Legislativo	DAS I	04

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, 19 de dezembro de 2023.

GILENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
Presidente

FRANCISCO VIEIRA NUNES
Vice-Presidente

GUILHERME CARVALHO DE ALMEIDA
1º Secretário



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de conceder licença prêmio a funcionários da Câmara Municipal de Edéia-GO, e diante da ausência de cargos comissionados para contratação de uma pessoa com a finalidade de substituir os servidores que estiverem de licença torna-se necessário a criação de mais uma vaga para assessor legislativo.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

1 . Lido em Plenário no dia 20/12/2023 em Sessão Extraordinária.

2 . Encaminhado no dia 20/12/2023, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Presidente da Mesa

3 . Designo, no dia 20/12/2023, Relator o Vereador:

Presidente da Comissão

4 . PARECER do Vereador Relator:

4.1 – Relatório:

A Mesa Diretora propõe projeto de resolução em que altera o anexo II da Resolução 09/2008, que trata sobre o quadro de cargos de provimento em comissão, acrescentado uma vaga para o cargo de assessor legislativo.

4.2 – Análise:

A espécie normativa escolhida é adequada ao tratamento da matéria. Não há, portanto, sob os pontos de vista formal e material, vícios de natureza constitucional.

Quanto ao aspecto legal e jurídico, o projeto não esbarra em nenhuma ilegalidade material ou injuridicidade.

4.3 - Voto:

Em face do exposto, o projeto, reveste-se de constitucionalidade e das devidas formalidades legais e jurídicas, e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Vereador Relator



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDEIA

5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 20/12/2023

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou por maioria de votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 13/23.

3 Pela Aprovação

0 Pela Rejeição

Presidente da Comissão

Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 20/12/2023.

Presidente da Mesa



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

1 . Lido em Plenário no dia 20/12/2023 em Sessão Extraordinária.

2 . Encaminhado no dia 20/12/2023, à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Presidente da Mesa

3 . Designo, no dia 20/12/2023, Relator o Vereador:

Presidente da Comissão

4 . PARECER do Vereador Relator:

4.1 – Relatório:

A Mesa Diretora propõe projeto de resolução em que altera o anexo II da Resolução 09/2008, que trata sobre o quadro de cargos de provimento em comissão, acrescentado uma vaga para o cargo de assessor legislativo.

4.2 – Análise:

A proposição em análise está adequada com as normas e princípios constitucionais de natureza orçamentária. Há compatibilidade com as diretrizes orçamentárias vigentes, o plano plurianual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas.

Portanto, o Projeto em epígrafe, pode ser considerado financeira e orçamentariamente adequado e compatível, à luz do supramencionado dispositivo legal.

4.3 – Voto:

Por todo o exposto, sou favorável à aprovação do Projeto, pela sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Vereador Relator



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

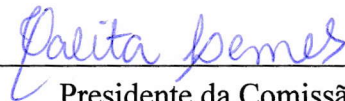
5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 20/12/2023

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

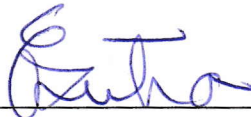
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, em sessão de 20/12/2023, opinou por unanimidade pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 13/23.

3 Pela Aprovação

0 Pela Rejeição



Presidente da Comissão



Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 20/12/2023.



Presidente da Mesa